CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 231/2021

Autor do Projeto: Vereador Cláudio Tinoco

Relatora: Vereadora Cris Correia

Ementa:

"Institui e regulamenta as escolas de *"Stand Up Paddle"* nas praias do Município de Salvador."

Breve Relatório:

Trata-se - do Projeto de Lei n° 231/2021, de autoria do nobre Vereador Cláudio Tinoco que "Institui e regulamenta as escolas de *"Stand Up Paddle"* nas praias do Município de Salvador."

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, este Projeto de Lei, "Há muitos anos escolas de "surf" vêm prestando seus serviços. Atualmente, com o, surgimento e difusão, do "Stand Up Paddle", constantemente podem ser observados dezenas de pessoas praticando este esporte, e, não existe regulamentação acerca do ensino desta prática. Portanto, o cidadão soterapolitano, assim como o turista em visita esta Cidade, que busque aprender "Stand Up Paddle" fica à mercê de encontrar bons profissionais ou não, criando-se uma situação de total insegurança para os interessados, ante a total ausência de regras mínimas sobre a matéria."

A respectiva proposição foi analisada pelo setor de supervisão de análise e pesquisa onde fora avaliada a base legal e regimental, a inexistência de proposição que verse sobre o mesmo tema, bem como sobre a técnica legislativa, destacando a importância de analisar a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal.

Ainda, o setor de de supervisão de análise e pesquisa destacou que: "A título de informação sobre o histórico-legislativo da matéria, importa mencionar que o PLE-266/2014 veiculou matéria semelhante. Contudo, foi objeto de arquivamento com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em decorrência do término da 18ª Legislatura e a não manifestação de desarquivamento por parte de seu autor."

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
6024
MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final registrou em seu parecer que o presente Projeto de Lei é Legal e constitucional, destacando que está em consonância com as normas da Lei Orgânica, bem como do Regimento Interno da Câmara, apresentando emenda e opinando pela APROVAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentou parecer com emenda, opinando pela APROVAÇÃO, condicionada à emenda proposta.

Assim passo a opinar:

Em atenção ao Art. 68, VIII, da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991 e suas alterações, que estabelece as atribuições desta comissão, dentre elas COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E ELAZER opinar sobre todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, o que se aplica ao presente caso.

É válido registrar que as normais contidas no Projeto de Lei n° 231/2021, além de regulamentar prática esportiva de "*Stand Up Paddle*", estabelece critérios para uma prática segura, qualificando ainda mais os profissionais técnicos, bem como o próprio esporte como um todo, o que torna o reportado projeto importante para nossa Cidade.

Por todo o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei em tela.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

RELATORA